

Março

Idem em virtude do Officio
do Adv. do Reino de 7 de
Março de 1842, á cerca de
D. Maria Augusta Zagallo,
pedindo a Carta de Legiti-
mação como filha de Felippe
Nery da Costa Zagallo.

A.
162
J. M. L.

8 Sentença = Entendo que a Supp. D. Maria
Augusta Zagallo está nas circunstancias de
obter a Carta de Legitimação que requer, como
filha natural de Felippe Nery da Costa Za-
gallo, visto que os herdeiros abintestado do Pai
Perfithorista não impugnaram a filiação allega-
da: deve por isso ser declarada a Carta de Legi-
timação com a declaração, de que se valerá a
Supp. para os fins, e effectos que as Leis e Estatutos
do Reino attribuem a esta grãcia, sem detrimento
dos direitos adquiridos por terceiros, nos termos
da Regia Resolução de 6 de Dezembro de 1798.
Neste mesmo juro; Vossa Magestade por emman-
dará o mais justo. Lisboa 8 de Março de 1842.
O Procurador Geral da Coroa = José de Siqueira
d'Aguiar Alvim.

85

Idem em virtude do Officio do
Mio do Reino de 31 de Agosto de
1841, e 8 de Maio de 1842, á cerca
do Requerimento de comp. de
Mineração = Perseverancia.

9 Sentença = A Supp. Administradora de comp.
de Mineração = Perseverancia = como docum. novo.

82

novam Junta p. mostra a aptidão do Alvarado
proposto a laboração das Minas de Chaim, Ven-
turoso, Souto, Villar do Rey, satisfarém plene e
requerito exigido no Art. 1.º § 3 do Decreto de 25
de Novembro de 1836, não considero possum ainda
preenchido com a fiança prestada e preceito do § 4
Dom. Artigo, o qual não exige a simples fiança, ma-
hã p. seja idonea, em se não ainda demonstra
da a idoneidade dos fiadores offerecidos pelos Supp.
nem o Dom. g.º do Decreto nas suas informaco-
es e declara aptos e capazes de assegurar os direi-
tos de a Leyta, mineração, usurpadora, ou propri-
da neste ponto, como os Supp.º entendem, he se ao
Legislador p. sempre modificado, e não compete
ao Executor corrigi-lo, prescrevendo de hũa sequen-
cia, p. ella expressam exige, nem ainda a con-
da de sua inutilidade, ou dureza. Parece portanto q.
demonstrando os Supp.º a idoneidade da fiança,
ou ao menos informando o Dom. g.º do Decreto
p. reputa por idoneos os fiadores prestados, entre
os interos, entre os Supp.º legatarios, habilitados, p. ob-
ter a licença de mineração p. requerem, poss. semo-
trao cumpridas todas as exigencias da Ley. Pelo q.
respeito a concessão das Licenças, e matas reclama-
das pelos Supp.º, o direito he claro, o facto por onde
duvidoso, e ainda não esta esclarecido. Se aquelles
predios constituissem parte integrante da laboração
das minas, de maneira q. sem detrimento dilla não
podessem ser deslocados, dev. ser concedido aos Supp.º com
alienação de mineração ou de dilla, mas se não formam
parte integrante daquelle laboração, dev. ser entao

